

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 27/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do Art. 47 e inciso V do art. 57, ambos da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR parcialmente, por inconstitucionalidade**, o Projeto de Lei do Legislativo nº 27/2024, que **"Dispõe sobre a divulgação de Boletim Informativo sobre casos de dengue no Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências."**

Razões do Veto:

O referido projeto, apesar de apresentar uma intenção louvável que demonstra cuidados com a saúde pública e com o princípio da transparência, padece vício que o torna inconstitucional, assim como carece de elementos fundamentais que assegurem a viabilidade e a eficácia de sua implementação.

Destaco, a seguir, as razões que embasam este voto:

1. Do vício formal:

Analizando o aspecto formal da proposição, verifica-se que a mesma padece de vício em relação à iniciativa, uma vez que a matéria da forma proposta atribuirá gastos aos cofres públicos. A emissão diária de Boletim Epidemiológico, traz uma inviabilidade física, para coletar os dados nos estabelecimentos (farmácias e laboratórios) e técnica por falta de objetivo claro na busca por resultados, já que a divulgação do boletim epidemiológico sobre os casos de dengue no município já é feita semanalmente.

Além do vício formal que acarreta a inconstitucionalidade da Lei, outros aspectos do ponto de vista prático, merecem análise.

2. Análise da Efetividade da Lei:



Do ponto de vista prático, não se verifica necessário, mobilizar servidores públicos para emissão de boletins diários, o a prevenção e o combate devem ocorrer por meio de ações em campo e campanha de conscientização.

Deste modo, não nos parece adequado a obrigatoriedade de emissão diária de Boletim Informativo.

Não se trata de obstar a informação, mas sim de adequá-la às possibilidades do Município, o cenário ainda não tem demonstrado a necessidade de informativos diários.

Pelas razões acima expostas, **veto parcialmente** o Projeto de Lei PL nº 27/2024, na forma do § 1º do Art. 47 e inciso V do art. 57, ambos da Lei Orgânica Municipal, para suprimir a expressão “*diariamente*”, do texto do art. 1º.

Bom Jardim de Minas/MG, 12 de abril de 2024

JOSE FRANCISCO
MATOS E
SILVA.04820573608
José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal